



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2021

O **MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro da cidade São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **REGILAENE NEDES ALCÂNTARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física sob o n.º 32.454.492/0001-81, com sede na Avenida José Júlio da Costa, N.º 20802A, em Ipatinga/MG, representada pelo Senhor Wallace Mak Donald Gonçalves doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento, com fundamento no Processo Administrativo de Compras 039/2021, Dispensa de Licitação 016/2021, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o licenciamento de software para Gestão de Eletrônica de Documentos, e também locação de scanner de mesa, para que sejam realizados os trabalhos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do no Processo Administrativo de Compras 039/2021, Dispensa de Licitação 016/2021, a que corresponde este pacto, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição do serviço	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenciamento de uso - Software GED - Gerência de documentos eletrônicos, com disponibilidade para as áreas de LICITAÇÃO, CONTABILIDADE e SETOR TRIBUTÁRIO	12	mês	900,00	R\$ 10.800,00
02	Locação de scanner de mesa, com função duplex, Tensão de 110V, resolução óptica de 600 dpi, interface USB 2.0, para digitalização Monocromática e também colorida,	12	mês	350,00	R\$ 4.200,00
TOTAL MENSAL				R\$ 1.250,00	
PREÇO TOTAL GLOBAL					R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a entrega do objeto descrito na CLAUSULA PRIMEIRA deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Administrativo de Compras 039/2021, Dispensa de Licitação 016/2021, realizado com fundamento na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

§ Único - Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a ordem de Fornecimento;

6.1.2. Informar a Contratada sobre a emissão da Ordem de Fornecimento;

6.1.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os equipamentos e prestar os serviços dentro das condições pactuadas;

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avalia-los, por meio de Fiscal, rejeitando o que tiver em desacordo com as exigências deste instrumento;

6.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos deste instrumento;

6.1.6. Pagar a Contratada, o valor devido pelo fornecimento dos equipamentos adquirido(s), na forma pactuadas;

6.1.7. Permitir o acesso ao local da entrega aos funcionários da Contratada, observadas as normas de segurança.

6.2.10. Manter a máquina no local em que for instalada e não removê-la. Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da Contratada, por escrito.

6.2.11. O software deverá instalado em um servidor local, disponibilizado pelo contratante e deverá ter as seguintes configurações mínimas sendo: sistema operacional Windows, 4GB de memória RAM, Processador 3.70 ghz e 500GB de HD.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Quanto ao Software de Gerenciamento que é o Sistema destinado ao armazenamento, disponibilização e consulta de documentos e registros através de um fluxo de trabalho. O Software deverá:

- Armazenar e distribuir os documentos que seguirem os padrões de arquivamento especificado pelo arquivo físico.
- Criar estruturas (repositórios) de armazenamento categorizado por: Mês; Ano; Recurso; Secretaria; Observações e Localização, arquivando os documentos pelo seu tipo.



- Cria estruturas (repositórios) de armazenamento categorizado por: Número do Processo, Ano, Número da Modalidade, Objeto, Secretaria, Recurso, Localização e Observação, arquivando os documentos pelo seu tipo.
- Permitir a consulta dentro do ambiente do sistema podendo ser realizada busca pelas estruturas que armazenam os documentos ou pelos documentos diretamente.
- A importação dos documentos para armazenamento no sistema deverá ser realizada com ou sem o uso de Scanners ou multifuncionais.
- Para o armazenamento sem o uso de equipamentos o sistema deverá possuir uma função onde é possível importar documentos através de um fluxo de importação.
- Para o armazenamento com o uso de equipamentos deverá utilizar qualquer equipamento sendo ele Scanner ou multifuncional onde pode-se incorporar o equipamento a função de importação.
- Plataforma WEB, para possibilitar ser acessado na intranet e internet.
- O sistema deverá permitir ser acessado de qualquer computador ou dispositivo através do navegador de internet.
- O sistema deverá ser baseado em plataforma open source onde não é necessário a contratação a parte de outros softwares.
- Banco de dados deverá ser open source para que todas as informações estruturadas com o uso do sistema sejam de propriedade do cliente.
- Os documentos deverão ser estruturados em diretórios internos do sistema.
- O sistema deverá gerar um backup local e replicar cópia de toda base de dados para um servidor em nuvem.
- Os custos para instalação do software como também armazenamento em nuvem, suporte e treinamento ficarão a cargo da contratada.
- Deverá ser disponibilizado espaço pra armazenamento em nuvem de 50 GB (backup).

6.2.2 Quanto às configurações do Scanner de mesa, deverá observar o seguinte:

- Scanner compacto com alimentador de documentos
- Sensor de Leitura Sensor de 1 linha CMOS CIS
- Resolução Óptica 600 dpi
- Modo de Leitura Simplex, duplex
- Interface USB 2.0 de Alta Velocidade
- Velocidade de Leitura1 (A4, Retrato) P&B / Escala de cinza: 200 dpi / 300 dpi: 60 ppm / 120 ipm Cor 200 dpi: 60 ppm / 120 ipm, 300 dpi: 40 ppm / 80 ipm



- Digitalização de Cartão, - Largura: 53,9 mm, Comprimento: 85,5 mm, Espessura: 0,76 mm (suporte para cartões com relevo)
- Cartão de Visita 50,8 x 55 mm ou superior (Espessura 380 g/m² 0,45 mm ou menos)
- Modo de Documento Longo 3.000 mm Máx.
- Separação de Papel Método de rolo de atraso (Rolo Separador de reversão)
- Capacidade do Alimentador 60 folhas (80g/m²).
- Saída Resolução 150 x 150 dpi até 600 x 600 dpi
- Modo Preto e Branco, Difusão de Erro,
- Melhoramento avançado de texto,
- Melhoramento avançado de texto II,
- Escala de cinza de 8 bits (256 níveis)
- Cor de 24 bits, Detecção automática de cor.

6.2.3 A contratada se obriga a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da contratante, salvo, quando houver obrigação legal de fazê-lo.

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, inclusive as despesas com hospedagem, alimentação e transporte e outros.

6.2.5. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato, sem e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento do objeto será fiscalizado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá a Secretaria Municipal de Administração, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.03.01.04.122.0001.2013.3.3.90.39.00-ficha 060/fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será mensal mediante execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com relatório das atividades desenvolvidas pelo técnico envolvido no trabalho e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.



12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

15.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



15.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

15.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. fizer declaração falsa;

15.2.5. cometer fraude fiscal;

15.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste Contrato:

15.3.1. por não manter-se em situação regular no decorrer deste Contrato.

15.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

15.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

15.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo de Compras 039/2021, Dispensa de Licitação 016/2021 e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes na Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, em 26 de abril de 2021.

Regilaene Nedes Alcântara

Prefeito Municipal
Contratante

Wallace Mak Donald Gonçalves

DOK SOLUTIONS SISTEMAS E GESTÃO DE DOCUMENTOS
Contratada

Visto Jurídico:

Eliane Cordeiro Fernandes
Assessora Jurídica
OAB/MG nº. 174.915

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF N°:

2- _____
CPF N°: